



ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE DESEMPATE E DELIBERAÇÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Aos **20 (vinte) dias** do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 11:30 horas, reuniram-se o Pregoeiro, **Rodrigo Formolo**, juntamente com a sua Equipe de Apoio, para proceder à análise e julgamento dos documentos anexados eletronicamente (via BBMnet) pelas licitantes **PARTICIPANTE 2986** e **PARTICIPANTE 984223**, em sede de diligência instaurada para verificação do cumprimento dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após minucioso exame técnico e jurídico, a equipe deliberou e fundamentou o que segue:

1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA PARTICIPANTE 2986

- 1.1. **Quanto ao Inciso II** (Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei) - A licitante apresentou o relatório de ocorrências ativas impeditivas de licitar extraído do SICAF. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio **REJEITARAM** o documento para fins de desempate.

Justificativa:

O relatório emitido apenas atesta a regularidade cadastral (ausência de sanções impeditivas vigentes), quesito este afeto à fase de habilitação e comum a todas as empresas participantes. O inciso II da lei exige uma avaliação qualitativa do histórico de execução (notas, pontuação ou conceitos de eficiência), elemento este que não se confunde com a mera certidão "nada consta" de penalidades.

- 1.2. **Quanto ao Inciso III** (Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,

conforme regulamento) - A licitante anexou certidão de registro de pessoa jurídica no CREA-SP. O critério foi **REJEITADO**.

Justificativa:

A regulamentação desse dispositivo no âmbito do Poder Legislativo municipal dá-se por meio da **Resolução nº 011/2025**, cujo Capítulo XI (Dos Critérios de Desempate), Art. 64, estabelece expressamente que, para efeito de comprovação de ações de equidade no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas políticas internas comprovadamente implementadas, tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito, ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras. Uma certidão de regularidade perante o conselho de classe de Engenharia não possui competência legal, nexos ou capacidade de demonstrar a efetiva implementação de tais políticas laborais corporativas pela licitante.

2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA PARTICIPANTE 984223

- 2.1. Quanto ao Inciso II** (Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei) - A licitante apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT), Certidão de Acervo Operacional (CAO), certidões de quitação do CREA-SP, bem como os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entes privados. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio **REJEITARAM** o conjunto documental para fins de desempate.

Justificativa:

Tais instrumentos se destinam exclusivamente à comprovação de capacidade técnica-operacional e profissional na fase de habilitação, demonstrando apenas a aptidão para a execução do objeto. No que tange aos Atestados de Capacidade Técnica e à CAO anexados, observa-se que eles cumprem a função de certificar que os serviços foram concluídos e executados, mas não possuem caráter avaliativo de desempenho. O critério do art. 60, inciso II da Lei nº 14.133/2021 exige um histórico pontuado, notas ou registros cadastrais que meçam a qualidade e a eficiência com

que as obrigações contratuais prévias foram cumpridas (cumprimento de prazos, nível de atendimento, etc.), o que não se confunde com a mera entrega da obra ou serviço retratados nos atestados apresentados. Ademais, como reforço, a própria Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA-SP traz aviso impresso em seu rodapé advertindo expressamente que "A CAO não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 14.133/2021", ratificando a insuficiência documental para este fim específico.

3. DOS CRITÉRIOS ATENDIDOS POR AMBAS AS PARTICIPANTES

Ato contínuo, procedeu-se à verificação dos critérios gerais com base nos cartões de CNPJ das empresas e dados cadastrais, restando verificado que **AMBAS as participantes atenderam simultaneamente** aos seguintes critérios de preferência:


- **Inciso I:** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- **Inciso II:** Empresas brasileiras.

4. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO AO SORTEIO

Constatado que ambas as licitantes atendem de forma idêntica aos critérios de territorialidade e nacionalidade, e não tendo restado comprovados os critérios específicos de desempenho prévio e equidade, **o empate permanece absoluto.**

Fica determinado que o sorteio eletrônico será processado diretamente por meio da ferramenta automatizada disponível na plataforma **BBMNET**, por ocasião da retomada da sessão pública programada para o dia **20/05/2026, às 15:00 horas.**

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO FORMOLO**
Data: 20/05/2026 13:34:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Formolo
Pregoeiro



Documento assinado digitalmente



ANTONIO SANTOS SILVA
Data: 20/05/2026 13:43:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Santos Silva
Equipe de Apoio

Documento assinado digitalmente



UILMA DE FREITAS CORREIA
Data: 20/05/2026 14:00:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Uilma de Freitas Correia
Equipe de Apoio

**VANESSA
PEVERARI**

**CALEGARIO:30
632138882**

Assinado de forma digital
por VANESSA PEVERARI
CALEGARIO:30632138882
Dados: 2026.05.20
14:09:12 -03'00'

Vanessa Peverari Calegario
Equipe de Apoio

Documento assinado digitalmente



FABIANA SILVA BONIFACIO
Data: 20/05/2026 14:16:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiana Silva Bonifácio
Equipe de Apoio

Patrícia Machado
Equipe de Apoio